



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 84, DE 18 DE MARÇO DE 2020.



Altera a Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 83, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, a DESEMBARGADORA-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Ato GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020;

Considerando o disposto na Recomendação GCGJT Nº 3, de 17 de março de 2020;

Considerando o estabelecido no Ato CSJT.GP.SG Nº 47, de 17 de março de 2020;

Considerando as orientações contidas nos Ofícios Circulares 14, 15 e 16 da Corregedoria Regional do TRT da 12ª Região;

Considerando o disposto no artigo 31, I, VIII, XV e XXII e no artigo 34, VI, do Regimento Interno do TRT da 12ª Região;

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense;

Considerando a preocupação da Administração do TRT da 12ª Região com a saúde dos magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina

estagiários, prestadores de serviços, e do público em geral;

Considerando que a crise decorrente da COVID-19 tem consequências de caráter econômico que afetam, também, os autores de ações trabalhistas que não se recolocaram no mercado de trabalho;

Considerando que as verbas buscadas pelos empregados perante a Justiça do Trabalho têm natureza alimentar;

Considerando a recente orientação da Defesa Civil de Santa Catarina de permanência de todas as pessoas em suas respectivas residências por 7 dias;

Considerando que dentre as diversas atribuições do Poder Judiciário há atividades de caráter essencial e a ininterruptividade da atividade jurisdicional prevista no artigo 93, XII, da CF;

RESOLVEM:

Art. 1º - Incluir os §§ 3º e 4º no art. 2º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 3º Os serviços de odontologia e fisioterapia não farão atendimentos nos períodos de implantação de regime total de teletrabalho, e nos demais períodos atenderão apenas casos emergenciais e urgentes.

§ 4º O serviço de medicina do Tribunal nos períodos de implantação de regime total de teletrabalho farão os atendimentos à distância por meios eletrônicos visando a orientação dos servidores no que for necessário.

Art. 2º - Alterar o art. 3º e seus parágrafos da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina

Art. 3º O atendimento e ingresso do público externo fica suspenso em todas as dependências e espaços físicos do Tribunal, incluindo os gabinetes de juízes e desembargadores, secretarias, varas, setores, departamentos, unidades judiciárias de primeiro grau, nos CEJUSCs de primeiro e do segundo graus, no período de 17 de março a 17 de abril de 2020.

§ 1º O expediente será mantido em todas as secretarias, gabinetes, unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, sendo que poderá ser integralmente cumprido no regime de teletrabalho nas localidades onde, por determinação ou decreto do poder público, a unidade tiver que se manter fechada ou nos períodos que, por determinação do poder público, as pessoas devam permanecer em suas residências.

§ 2º Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e as orientações da Defesa Civil de SC de 18 de março de 2020, até 25 de março de 2020, todas as unidades, Varas do Trabalho, CEJUSCs, setores, gabinetes, serviços, do Tribunal permanecerão em regime integral de teletrabalho e plantão.

§ 3º Aplica-se o disposto no Parágrafo Único, do art. 10 do Ato GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020, no sentido de que o atendimento, atuação, quando necessário, e comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público, com os magistrados, as unidades judiciárias ou administrativas e secretarias deverá ser realizado por *e-mail*, telefone ou qualquer outro meio eletrônico disponível, conforme informações disponíveis no site do Tribunal (<https://portal.trt12.jus.br/varasdotrabalho>; <https://portal.trt12.jus.br/centrosconciliacao>; e <https://portal.trt12.jus.br/areas-do-trt>).

§4º Situações excepcionais deverão ser submetidas ao magistrado ou gestor da unidade por qualquer meio eletrônico disponível (telefone do gabinete, foro, celular, telefone do plantão, whatsapp, google meet, e-mail ou outro), a quem caberá decidir sobre a necessidade de atendimento presencial, desde que os interessados no atendimento não manifestem os sintomas descritos no §2º do art. 2º.

§5º O protocolo de petições e documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, em consonância com o estabelecido no Parágrafo Único, do art. 10 do Ato GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina

de 2020.

§ 6º Durante o período de suspensão do atendimento externo, as unidades judiciárias, gabinetes e servidores lotados nos CEJUSCs poderão entrar em contato com os advogados das partes para mediar e incentivar a realização de acordo por petição no processo.

Art. 3º - Incluir os §§ 3º e 4º no artigo 4º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, com a seguinte redação:

Art. 4º

[...]

§ 3º Nos casos das audiências de mero encerramento designadas, quando não exigida a presença das partes e procuradores, após decorrido o prazo de suspensão processual, será feita a conclusão dos autos ao magistrado para oportunizar a apresentação de razões finais por escrito e a possibilidade de acordo.

§ 4º Fica dispensada a intimação quanto à suspensão das audiências decorrentes da presente portaria, sendo que as partes e testemunhas, estas quando necessário, serão intimadas apenas quando da reinclusão do processo em pauta.

Art. 4º - Alterar o artigo 5º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais de 18.3.2020 até 31.3.2020.

Parágrafo Único - As unidades judiciárias ou foros não podem expedir atos isolados de suspensão ou interrupção do prazo (artigos 31, I, VIII, XV e XXII e 34, RITRT12) devendo submeter tais questões à Administração do Tribunal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina

Art. 5º - Incluir Parágrafo Único no artigo 8º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

Parágrafo Único - As unidades judiciárias deverão priorizar os trabalhos relativos à liquidação, execução utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis e, quando possível, a liberação de valores incontroversos aos exequentes.

Art. 6º Alterar o art. 9º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 3º As unidades deverão comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por e-mail, o número de servidores em regime de teletrabalho, exceto nos períodos em que for determinada a realização de teletrabalho integral previsto no § 6º deste artigo.

§ 4º As diligências externas dos oficiais de justiça ficam suspensas, ressalvadas as medidas de urgência e as situações excepcionais, a critério do magistrado que expedir a ordem.

§ 5º Os oficiais de justiça deverão auxiliar as unidades de sua área de atuação por trabalho remoto, realizando pesquisas pelos convênios judiciais, tais como BacenJud, Renajud, Infojud e Arisp, entre outros, bem como, realizando atividades a critério do gestor da unidade para auxiliar no andamento dos trabalhos.

§ 6º Poderá ser implantado no período de vigência desta portaria, por ato da presidência, regime integral de teletrabalho nas localidades onde por determinação ou decreto do poder público a unidade tiver que se manter fechada, ou nos períodos que por determinação do poder público as pessoas devam permanecer em suas residências, sendo que nesse caso o ato da presidência poderá determinar que no, período, prédios, setores ou instalações do Tribunal permaneçam fechados.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina

§ 7º Nos períodos em que for determinada a realização de regime integral de teletrabalho ficarão disponíveis às partes os telefones de plantão das unidades judiciárias e secretarias do tribunal para atendimento às partes, procuradores e Ministério Público, bem como, haverá regime de plantão nos setores essenciais do tribunal definidos pela Presidência.

Art. 7º Alterar o artigo 12 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 As sessões dos órgãos colegiados do Tribunal serão realizados de forma virtual, utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis (videoconferência, google meet, hangout, whatsapp, ou outro meio de comunicação) no período de 1º a 17 de abril de 2020.

§ 1º A participação do membro do Ministério Público nas sessões será feita com a utilização dos meios eletrônicos.

§ 2º Ficam suspensas no mesmo lapso as audiências de mediação pré-processual e audiências de conciliação nos dissídios coletivos.

§ 3º As audiências realizadas pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais e Solução de Disputas - CEJUSC do segundo grau exclusivamente por videoconferência poderão ser mantidas, a critério do juiz coordenador, exceto nos períodos em que os prazos processuais estiverem suspensos.

§ 4º Havendo pedido de sustentação oral ou de preferência, que deverá ser realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, os julgamentos dos processos em questão serão adiados.

Art. 8º Incluir o parágrafo único no artigo 13 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020, com a seguinte redação:

Art. 13 [...]

Parágrafo único - A atuação presencial de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal no período de restrição de acesso deverá se limitar a serviços



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina

de limpeza, manutenção, adequação e segurança, podendo ser realizado em forma de rodízio.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor de imediato.

Publique-se.

Republique-se a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83/2020 com as alterações determinadas neste normativo.

Após, ciência ao Ministério Público do Trabalho/SC, OAB/SC e ACAT.

Maria de Lourdes Leiria

Desembargadora-Presidente

Teresa Regina Cotosky

Desembargadora-Vice-Presidente

Amarildo Carlos de Lima

Desembargador-Corregedor